



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 46/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0022086/2023-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TRES MARIAS AGRO LTDA	CPF/CNPJ: 38.051.469/0002-03
Endereço: FAZ STA MARTA ROD JULIO GARCIA BR 251 STDO F. SA AGRAO MOGOL	Bairro: Zona Rural
Município: Grão Mogol	UF: MG
Telefone: (16) 3018-1546	E-mail: ROMDINIZ@HOTMAIL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S/A	CPF/CNPJ: 22.619.217/0001-17
Endereço: AV PROFESSOR MARIO WERNECK N° 2501 SALA 303	Bairro: BURUTIS
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3514-9000	E-mail: CONTABILIDADE@GRUPONC.COM.BR

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA MARTA	Área Total (ha): 2.682,94 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2011 Livro: 02- RG Folha: - Comarca: GRÃO MOGOL	Município/UF: GRÃO MOGOL/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127800-5B20.C8FE.B684.437D.90AC.5AA1.DC7E.1141

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	500,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	500,00	ha	23K	676.166	8.161.610
---	--------	----	-----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	500,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado			500,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		335,3347	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/07/2023

Data da vistoria: 27/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 500,00 Cerrado, a vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração, com baixo rendimento lenhoso com presença de espécies invasoras. inserido no Bioma Cerrado, dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de implantação de projeto de agricultura(Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) na FAZENDA SANTA MARTA , localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **TRES MARIAS AGRO LTDA**, inscrito CNPJ n° 38.051.469/0002-03, conforme Contrato de Promessa de Venda e Compra de Imóvel Rural com Sinal de Pagamento por Fiadores, datado de 01/06/2022, bem como as matrículas 5067 e 5068 já regularizadas em nome do requerente e anexas ao processo.

O projeto de intervenção ambiental objetiva regularizar o empreendimento conforme a legislação ambiental. A propriedade foi autuada pela a Polícia Ambiental em uma área equivalente a 238,00 hectares . O projeto apresentado visa regularizar a área e solicitar a limpeza de 262 hectares, considerada como área consolidada, pois, no local, há plantio de espécie do gênero Pinus a mais de 20 anos. A área apresenta baixo rendimento de material lenhoso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA SANTA MARTA, lugar Purificação, com área de 2.682,94ha, localizada no município de Grão Mogol/MG, devidamente registrada sob a matrícula R1- 2011 , Livro: 02-RG, Folha: - Comarca: GRÃO MOGOL, pertencente a empresa RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ nº 22.619.217/0001-17 e uma área imóvel referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças, assinado em 01/12/2022 entre as empresas Rio Rancho Agropecuária Ltda. e Três Marias Agro Ltda., fica a empresa Três Marias Agro Ltda, a partir da data da assinatura deste termo, imitida na posse precária de uma área total de 1.773,40 hectares, citado no processo supracitado.

A área de estudo está localizada no bioma Cerrado. A vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração, com baixo rendimento lenhoso proveniente de espécies invasoras(antigo reflorestamento de pinus e eucalipto), inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3127800-5B20.C8FE.B684.437D.90AC.5AA1.DC7E.1141.

- Área total: **4.020,1748ha**

-Área de reserva legal: **868,4645 ha**

-Área de Preservação Permanente: **42,9110 ha**

Área de uso antrópico consolidado: **1.866,5603 ha**

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: **868,4645 ha**

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A propriedade possui uma área de reserva legal averbada sob a AV1-2011 em uma área de 563,00ha, conforme RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR e a proposta de **868,4645 ha de Cerrado**.

Obs.: Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2682.94 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [4.020,1748 hectares].

Parecer sobre o CAR:

Obs.:

O empreendedor deverá regularizar/redefinir a situação das áreas de reservas legais, tão logo tenha concluído a situação do Contrato de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças, assinado em 01/12/2022 entre as empresas Rio Rancho Agropecuária Ltda. e Três Marias Agro Ltda., fica a empresa Três Marias Agro Ltda, a partir da data da assinatura deste termo, imitida na posse precária de uma área total de 1.773,40 hectares, bem como a matrícula 2011, Livro 2-RG, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG, onde foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2682.94 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (4.020,1748 hectares), para seja possível a emissão de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (Reservas Legais) a serem averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme determina a lei, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 868,4645 há de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Grão Mogol/, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado, inserido dentro do Bioma Cerrado, dentro das áreas Prioritários para Conservação da Biodiversidade, segundo consulta no sistema IDE-SISEMA.

O empreendedor requer a supressão de cobertura solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 500,00 Cerrado, sendo uma área equivalente a 238,15 hectares, referente ao Auto de infração nº 311256/2023, datado de 01/03/2023 e a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 261,85hectares Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, área consolidada, pois, no local, há plantio de espécie do gênero Pinus a mais de 20 anos com presença de árvores isoladas nativa vivas, com rendimento de material lenhoso a vegetação nativa da propriedade encontra-se em estágio inicial de regeneração natural, com baixo rendimento lenhoso com presença de espécies invasoras, ambas inseridas no Bioma Cerrado, dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de implantação de projeto de agricultura(Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) na FAZENDA SANTA MARTA, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **TRES MARIAS AGRO LTDA**, inscrito CNPJ nº 38.051.469/0002-03

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PIA, é **335,3347m³** de lenha de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **335,334m³** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

***Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social/ Área de Pousio.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 239 árvores de pequizeiros suprimidas, referente ao Auto Infração nº311256/2023 de 01/03/2023, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de

autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 239 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 500,00ha Cerrado para supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca. Valor R\$3.143,03 - Quitada em 22/06/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a 335,3347m³ de lenha de floresta nativa. Valor R\$2.364,67- Quitada em 22/06/2023.

* Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127656.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria de ambiental realizada remotamente através de análise de imagem de satélite-Google, IDE-Sisema e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia da área é caracterizada como plana a levemente ondulada.

Solo: Os solos da região de Grão Mogol são bem diversificados devido o material de origem e processos relacionados. Na área de intervenção ocorre o Latossolo Vermelho (Figura 6). Trata-se de solos profundos, porosos, de textura argilosa, baixa fertilidade natural, geralmente sobre relevos plano a suave ondulados, porém, podem ocorrer em áreas declivosas (EMBRAPA, 2021).

Hidrografia: Conforme o IDE-SISEMA, a propriedade está localizada nos limites da Bacia do Rio Jequitinhonha. No limite da propriedade, passa o córrego conhecido como córrego Santa Marta, estado protegido pela área de preservação permanente.

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: A área de estudo está localizada no Bioma Cerrado. A vegetação de cerrado encontra-se em estágio inicial de regeneração natural, com baixo rendimento lenhoso com presença de espécies invasoras (antigo plantio de pinus e eucalipto).

Especies vegetais predominantes na área: Pequi, araticum, fruta de leite, barbatimão, cagaita, pau terra, jatobá, etc.

Fauna:

RESUMO

O Laudo da Fauna vem para determinar diretamente a diversidade de uma localidade em um determinado tempo e espaço. Definindo de maneira direta o manejo que deverá ser empregado em áreas naturais. Os dados primários coletados são ferramentas importantes para a adoção de técnicas de manejo que causem o mínimo impacto ambiental possível nestes locais estudados, para tanto este traz em seu escopo além da pesquisa bibliográfica um estudo de caso de empreendimentos vizinhos onde foram realizados estudos primários da fauna em duas campanhas, assim sendo base para propriedade inserida na zona rural do município de Grão Mogol Minas Gerais onde foi coletado dados a fauna silvestre do local a fim de demonstrar a importância do Laudo de Fauna para desenvolver atividades que possam a vir impactar o meio ambiente de maneira negativa. Palavras-Chave: Fauna, Manejo, Silvestre.

7 3 JUSTIFICATIVA Sr, esse estudo será balizado seguindo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. Especificamente no Artigo 20, parágrafo 3º, inciso I e II. RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022

“Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: I – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a cem hectares e inferior a duzentos hectares, deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários acompanhados de proposta de afugentamento e ART; II – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para

uso alternativo do solo for igual ou superior a duzentos hectares e inferior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;

III – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários contemplando um ciclo hidrológico completo acompanhados de proposta de afugentamento e ART. § 3º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, o empreendedor poderá requerer junto ao órgão ambiental o emprego de dados secundários em substituição ao emprego de dados primários, caso comprove a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: I – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de estudos de fauna ou dados de monitoramento elaborados com base em dados primários, que contemplam um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, realizados para outro empreendimento que tenha requerido licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão; II – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de pesquisa científica, literatura técnica, Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou outros estudos de fauna elaborados com base em dados primários, que contemplam um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão; Sendo assim, a área de estudo TRES MARIAS AGROPECUARIA (Santa Marta), está localizada no município de Grão Mogol – MG. Possui 518 hectares (Figura 1) Figura 1 Localização Fazenda Santa Marta 9 Figura 2 Área do Projeto Portanto, de acordo com Artigo 20, parágrafo 3º, inciso I e II, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. § 3º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, o empreendedor poderá requerer junto ao órgão ambiental o emprego de dados secundários em substituição ao emprego de dados primários, caso comprove a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: I – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de estudos de fauna ou dados de monitoramento elaborados com base em dados primários, que contemplam um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, realizados para outro empreendimento que tenha requerido licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão; II – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de pesquisa científica, literatura técnica, Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou outros estudos de fauna elaborados com base em dados primários, que contemplam um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão; Solicitamos a dispensa de dados primários para área de estudo em questão, e empregar os dados secundários em virtude Artigo 20, parágrafo 3º, inciso I e II. 10 A seguir, segue estudos próximos a área caracterizando a fauna e seu ciclo hidrológico (estação seca e chuvosa) (Tabela 1). Tabela 1 Referências utilizadas para a obtenção dos dados secundários para a fauna com possível ocorrência na área do empreendimento Todos os três empreendimentos estão próximos a área de estudo, e com campanhas da fauna com seu ciclo hidrológico (seca e chuvosa), (Figura 2 e 3). Os mesmos são estudos recentes, dentro do prazo estipulado pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022. § 3º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, o empreendedor poderá requerer junto ao órgão ambiental o emprego de dados secundários em substituição ao emprego de dados primários, caso comprove a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

I – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de estudos de fauna ou dados de monitoramento elaborados com base em dados primários, que contemplam um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, realizados para outro empreendimento que tenha requerido licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão;

II – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de pesquisa científica, literatura técnica, Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou outros estudos de fauna elaborados com base em dados primários, que contemplam um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão; Fonte Ano e Município Coordenada geográfica do empreendimento (UTM) GELF SIDERURGIA S.A – FAZENDATAMANDUÁ OU PORÇOES ITACAMBIRA/ GRÃO MOGO e FRANCISCO SÁ 2021 23 K 676122.58 m E / 8144843.10 m S RIMA INDUSTRIAL S/A – FAZENDA ALEGRE/RIBEIRÃO DAS PIABANHAS GRÃO MOGOL/JOSE NÓPOLIS/ 2022 23 K 752949.96 m E / 8169080.64 m S FAZENDA TAQUARA JOSENÓPOLIS /2022 23K 750663 / 8166007 11 Figura 3 Macrolocalização dos empreendimentos vizinhos .

O primeiro empreendimento GELF Siderurgia está a aproximadamente 6,8 km (Figura 3) da área de estudo que almejamos com esse laudo. Se mostrando potencialmente como fontes de dados primários eficientes. Uma vez que teve seu estudo da fauna silvestre realizada em duas campanhas, tendo finalizado a última campanha em 2022. Figura 4 Distância do empreendimento GELF Siderurgia 12 Outro empreendimento próximo é a RIMA INDUSTRIAL Faz. Alegre, que está a aproximadamente a 67,5km de distância da área de estudo em questão (Figura 4) tendo a última campanha em 2021. Figura 5 Distância da Rima Industrial.

CARACTERISTICAS IMPORTANTES DA BIOLOGIA DAS ESPÉCIES

Estudos já realizados mostram que a fauna local pode fazer grandes deslocamentos, por exemplo a onça parda, espécie guarda-chuva para o local onde vive. Elas podem andar por mais de 30 km por dia, assim sugerem que a área utilizada por esse felino seja de aproximadamente 610km² (PAULA, 2015). Assim, espécies da mastofauna tem grande área de abrangência. O grupo das aves, psitacídeos apresentam grande capacidade de deslocamento e podem buscar recursos em uma área relativamente ampla por possuírem, em geral, grande capacidade de voo, a presença de psitacídeos numa dada área pode estar relacionada à utilização de um recurso específico, presente naquele local, e não necessariamente significar que aquela área tem condições de manter populações residentes (SICK, 1997). Devido a essa boa capacidade de voo e de se deslocarem em grupos grandes, estimativas de densidade de psitacídeos numa dada área são muito difíceis, fazendo com que os pesquisadores utilizem métodos que permitem estimativas apenas de abundância relativa (NUNES, BETINI, 2002). 13 Por fim, concluímos que os estudos próximos a área do projeto objetivo deste relatório podem sim representar a fauna da área ou região. Uma vez que estão próximos a área de influência, e mesmo Bioma, com as mesmas características.

Biólogo 128240/04 - D 14 4 INTRODUÇÃO

A fauna mineira, devido aos seus três biomas – Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga, é uma das mais ricas do Brasil. Sabe-se que graças à fartura de rios, lagos, lagoas, há uma vasta diversidade de peixes: das 3 mil espécies brasileiras, 380 ocorrem em Minas (12,5%). E das 1.971 espécies de aves brasileiras (CRBO, 2021, 46,5% (780 delas) foram verificadas no Estado, várias endêmicas, como o joão-cipó (*Asthenes luizae*) que habita os campos rupestres da Serra do Espinhaço. Há em Minas Gerais 190 espécies de mamíferos não-aquáticos - o que representa 40% dos catalogados no Brasil; 180 espécies de répteis entre serpentes, lagartos e jacarés, com destaque para as 120 de serpentes - quase metade das catalogadas no país; 200 espécies de anfíbios – um terço das que ocorrem no país – sendo vários os gêneros endêmicos de anuros (sapos, rãs e pererecas) da Mata Atlântica e das serras do Cipó e da Canastra. A Gerência de Proteção à Fauna, Flora e Bioprospecção do Instituto Estadual de Florestas iniciou em 2011 um trabalho de compilação dos dados das diversas fontes disponíveis sobre a fauna mineira, como publicações científicas, planos de manejo, planos de ação, livro vermelho de espécies ameaçadas de extinção e relatórios técnicos, que resultou em um interessante ponto de partida sobre a distribuição das espécies no Estado. O conhecimento sobre a composição dos grupos de vertebrados de uma área é fator de importância primordial em projetos para a sua conservação. Assim, a identificação das espécies de bioindicadores ou representantes da dinâmica ecológica local dos diferentes ambientes (ecossistemas) do Bioma e seu grau de impacto revelam-se decisivos para o sucesso das ações que buscam conservar a biodiversidade (HEYER et al., 1994). A manutenção da biodiversidade é conferida pela fauna, pois desempenha diversos papéis essenciais no ciclo de vida da flora nativa, alimenta-se de frutos produzidos por plantas e pode funcionar como polinizador e dispersante de sementes. A fauna tem papel fundamental na manutenção do meio ambiente saudável, pois, por meio da sua interação com a vida humana, produz serviços ambientais imprescindíveis à manutenção dos seres vivos, tais como alimento, polinização e dispersão de plantas, manutenção do equilíbrio de populações e controle de pragas. Porém, esse papel está cada vez mais ameaçado. As mudanças das paisagens induzidas pelo homem associadas com a perda e fragmentação do habitat colocam populações de animais selvagens em risco. Poucos ecossistemas permanecem inalterados, imperturbáveis, por alguma forma de 15 modificação antrópica (VITOUSEK ET AL., 1997; SANDERSON ET AL., 2002; FOLEY ET AL., 2005). Os instrumentos utilizados para avaliar a situação da fauna, bem como os objetivos e o funcionamento das unidades de conservação, são temas importantes para os profissionais que trabalham com os animais silvestres, em especial os que se dedicam às espécies ameaçadas de extinção. As informações sobre o status de conservação das espécies e do ambiente fornecem o fundamento para a tomada de decisões sobre a conservação da biodiversidade (SANTOS E TEIXEIRA, 2014). O manejo de fauna desempenha papel fundamental para a sustentabilidade do uso de uma área natural e de sua conservação, e pode ser uma motivação econômica para que os extrativistas não iniciem atividades econômicas, por vezes mais rentáveis, mas igualmente mais degradadoras (IBAMA 2002). Neste contexto, é

de suma importância que o Estudo de Fauna apresente o nível de modificação antrópica do local estudado, para que atividades degradantes ao meio ambiente sejam realizadas. A compreensão dos aspectos naturais desempenha efeito direto e indireto no planejamento territorial, deste modo ampliação do conhecimento geoambiental poderá direcionar a forma conveniente de manejo, exploração e/ou conservação dos elementos ambientais uma vez que a expansão das atividades humanas, sem um conhecimento prévio desses elementos naturais, pode ocasionar consequências desastrosas e limitantes à sociedade e ao seu desenvolvimento. Nessa perspectiva, o conhecimento ambiental pode direcionar a melhor forma de exploração destes elementos, minimizando impactos ambientais negativos.

O Laudo de fauna consiste na forma direta de conhecer os componentes da diversidade animal em um determinado local e tempo. Gerar uma lista de espécies presentes em uma área pode ser algo complexo, sendo necessário o uso de técnicas específicas para a amostragem de um determinado grupo, além do conhecimento sobre sua taxonomia e ecologia. Os resultados destes laudos, expressos em seus dados primários, balizarão a análise a ser realizada pelos órgãos ambientais. O Levantamento em campo foi realizado na propriedade cuja denominação é Três Marias Agropecuária (Fazenda Santa Marta), que se encontra inserida na zona rural do município de Grão Mogol-MG, as áreas levantadas são áreas de influência de vegetação nativa. Para auxiliar no levantamento em campo e na identificação dos dados coletados, foi utilizado referências bibliográficas como guias de bolso, banco de dados especializados dos grupos faunísticos (Wikiaves, Amphibiaweb, além de artigos 16 científicos, listagem de espécies da fauna silvestre, trabalhos e estudos na área, EIA/RIMA. Deste modo o levantamento faunístico da área da Três Marias Agropecuária (Fazenda Santa Marta) foi realizado de maneira indireta, visando identificar e caracterizar a diversidade das espécies animais ocorrentes na área neste período, apresentando o estado de conservação da biodiversidade e as interações ecológicas do bioma.

PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DA FAUNA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta. § 1º – Caso o levantamento de fauna conclua pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, tais ações deverão acompanhar a proposta prevista nocaput.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta a proposta técnica para o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna na área de influência Fazenda TRES MARIAS AGRO, o empreendimento se localiza na zona rural do Município de Grão Mogol - MG. O presente programa visa afugentar e resgatar quando necessário os animais da fauna.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

O Programa do afugentamento e resgate de fauna executado na supressão da vegetação nativa tem como objetivo garantir a execução dos quesitos mínimos adotados para garantir a integridade da Fauna na atividade de supressão.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

➢ Afugentar os animais, mediante o estabelecimento de especificações e procedimentos a serem adotados durante as atividades por meio da adoção de medidas de controle e monitoramento eficientes; ➢ Resgatar a fauna da área de supressão, quando assim for necessário; ➢ Garantir o cumprimento das normas e legislações aplicadas pelos órgãos competentes desta atividade. 9

4 ÁREA DE ESTUDO

A fazenda Santa Marta ou TRES MARIAS AGROPECUARIA está localizada na zona rural do município de Grão Mogol sob as coordenadas long 43°20'56.79"O, e lat 16°37'9.57"S Figura 1 Área do empreendimento

5 DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Conforme estabelece a Resolução CONAMA 001/86, Área de Influência de um empreendimento abrange a extensão geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos gerados nas fases de planejamento, implantação e operação do mesmo. Portanto, as áreas de influência do empreendimento foram divididas em três níveis, sendo:

✓ (All) - corresponde à área real ou potencialmente sujeita aos impactos indiretos da operação e ampliação do empreendimento;

✓ Área de Influência Direta (AID) - corresponde à área que sofrerá os impactos diretos da operação e ampliação do empreendimento; e

✓ Área Diretamente Afetada (ADA) - corresponde à área que sofrerá a ação direta da operação e ampliação do empreendimento. Cumpre ressaltar que a extensão geográfica das áreas de influência serve como referência básica para elaboração do diagnóstico ambiental, identificação de impactos potenciais e proposição de medidas mitigadoras/compensatórias. Foi elaborado uma figura temática para ilustrar as diferentes áreas de influência do empreendimento (dispostas na figura 2), onde é possível observar os três níveis de abrangência propostos e a relação entre a espacialidade dos mesmos. Figura 2 Áreas amostrais do Programa de afugentamento e resgate da fauna. 11 Figura 3 Área de Influência.

ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA – All

Entende-se como o território que pode ser afetado indiretamente pelo empreendimento, e tem como critério de análise uma escala com caráter regional/homogeneidade da área.

ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID

Corresponde ao território no entorno da área que sofrerá influência direta pela operação de supressão. Assim, a AID constitui-se por faixa correspondente a 300 metros de cada lado empreendimento

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA – ADA

A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde àquela que concentra as intervenções diretas decorrentes das atividades que serão executadas na mesma.

6 BIOMA

A área do empreendimento está inserida no domínio fitogeográfico composto pelo bioma Cerrado (Figura 04). Essa é uma região com vasta complexibilidade vegetacional, sendo também uma área de transição entre os domínios da Caatinga e do Cerrado, devido a sua localização, é formada também por áreas de floresta estacional, com possível variação em alguns trechos em relação ao estágio de conservação. 12 Figura 4 Bioma do empreendimento

6.1 VEGETAÇÃO Figura 5 Imagens aéreas do empreendimento 13 Figura 6 Vegetação da área 7 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área está localizada na zona rural do município de Grão Mogol é uma cidade do Estado de Minas Gerais. O município se estende por 3 885,3 km² e contava com 15 836 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 4,1 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Josenópolis, Cristália e José Gonçalves de Minas, Grão Mogol se situa a 64 km a Sul-Leste de Francisco Sá a maior cidade nos arredores. Situado a 863 metros de altitude, de Grão Mogol tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 16° 33' 27" Sul, Longitude: 42° 53' 38" Oeste.

8 CLIMA

O clima na AID, segundo Koppen e Geiser, é do tipo Aw (tropical) com invernos secos e amenos e verões chuvosos com temperaturas altas. 14 Figura 7 Clima e Temperatura para Grão Mogol Os dados apresentados representam o comportamento da chuva e da temperatura ao longo do ano. As médias climatológicas são valores calculados a partir de uma série de dados de 30 anos observados. É possível identificar as épocas mais chuvosas/secas e quentes/frias de uma região.

9 HIDROGRAFIA A Bacia Hidrográfica do Alto Rio Jequitinhonha situa-se nas mesorregiões do Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas, onde estão municípios como Grão Mogol e Diamantina. Abrangendo um

total de 10 sedes municipais e apresentando uma área de drenagem de 19.803 km², a bacia possui uma população estimada de 100.006 habitantes. 15 Figura 8 Bacia do Rio Jequitinhonha

10 AMOSTRAGEM

10.1 Treinamento da equipe executora Para que a supressão da vegetação e o afugentamento e resgate da fauna transcorresse de forma segura e competente será realizado uma palestra introdutória com o objetivo de orientar, capacitar e sensibilizar todos os funcionários envolvidos no processo de supressão da vegetação. O treinamento de capacitação será desenvolvido através de palestras enfatizando a importância da realização do resgate e afugentamento da fauna, expondo como seria realizado esse processo, qual o objetivo e a maneira correta de se proceder durante as atividades. 10.2 Planejamento das atividades de campo A equipe de campo se dividirá em duas frentes de trabalho, constituídas por um biólogo e um auxiliar. E por um médico veterinário e um auxiliar. O biólogo coordenador de campo ficará responsável pelos procedimentos de afugentamento e resgate de fauna, sinalização e isolamento de área onde a fauna não será possível afugentar, além da identificar e registrar a presença de vestígios. O Médico veterinário ficará responsável pelo atendimento a animais machucados e/ou com risco de morte. Com o auxílio de uma tenda será montada essa clínica temporária para o atendimento a esses animais feridos. 10.3 Procedimentos anteriores a fase de desmatamento Anterior à supressão da vegetação será realizada uma inspeção prévia da área pela equipe de fauna. O afugentamento dos animais nesta etapa visa afastar o máximo de espécimes ocorrentes na área diretamente afetada pela supressão antes das atividades de modificação do ambiente. Este período que antecede a supressão é curto a fim de que não houvesse recolonização das áreas que seriam suprimidas. Com o intuito de alcançar uma maior eficiência no afugentamento de animais por meio ativo, o profissional percorre toda a área, analisando os potenciais microhabitats que possam ser utilizados pelos animais, como ocos de árvores, frestas em rochas, buracos no solo, moitas, copas de árvores, 16 galhos, troncos, serapilheira e outros abrigos. Além disso, a equipe técnica busca a presença de ninhos ativos na área e colmeias de abelhas. Uma vez encontrados, o local será devidamente isolado e monitorado, não sendo executada a supressão. Figura 9 Afugentamento e resgate da fauna. Figura 10 Resgate de fauna 10.4 Acompanhamento da supressão e afugentamento da fauna. 17 Após o período de afugentamento prévio e durante a supressão da vegetação e retirada do material lenhoso (proveniente da supressão), serão realizados os procedimentos de resgate da fauna. Durante o processo de desmate, a equipe de fauna acompanhará as atividades buscando ativamente espécimes que porventura surgir durante a atividade.

A cada frente de supressão, será necessário, um médico veterinário com dois auxiliares, e acompanhando a supressão, um Biólogo e dois auxiliares. A base médica pode ser substituída por um convênio com uma clínica veterinária. Figura 11 Busca ativa 18 Figura 12 Avaliação Médica Figura 13 Base Médica.

11 EQUIPAMENTOS 19

Os equipamentos necessários para o afugentamento e resgate da fauna e os EPI's são: - Caixa de transporte; - Gancho ou pinção; - Puçá; - Luvas de raspa; - Capacete - Perneira; - Bombona; - Formol; - Seringa e agulha; - Luvas de procedimento; - Máscara; - Kit primeiros socorros; - Máquina fotográfica; A escolha do método de captura depende da espécie, peso, tamanho, idade, e da situação em que se encontra o indivíduo. Segundo PACHALY (1992) a captura pode ser feita pelos meios físicos, químicos ou ambos. Segundo o autor o método escolhido deve: garantir a segurança da equipe; garantir a segurança do animal e permitir a realização adequada das atividades médicas ou de manejo do animal. A captura química deve ser feita apenas com o auxílio do médico veterinário, pois envolve o uso de fármacos anestésicos. Base móvel e médico veterinário A avaliação clínica de um animal começa no primeiro avistamento do animal, durante a captura ou perseguição para tal, em que é possível uma avaliação preliminar da saúde aparente, condição corporal, pele e pêlos, habilidade de locomoção e massa corpórea estimada. Será utilizada uma base clínica móvel com medicamentos, 20 equipamentos de primeiros socorros etc. que acompanhará o médico-veterinário em tempo integral e, caso seja necessária alguma intervenção médica mais elaborada, o animal será conduzido até uma clínica veterinária mais próxima.

O médico-veterinário responsável deve ter experiência com os métodos de captura de animais silvestres no campo, imobilização/contenção e investigação de doenças e saúde das espécies locais. O trabalho do veterinário deve se iniciar antes mesmo do início da execução do projeto, permitindo ao profissional pesquisar as necessidades do projeto em relação à contenção química, o tamanho das populações envolvidas, a ocorrência regional de doenças e quais podem afetar os animais domésticos no local, etc. ✓

Pode ser necessário a construção de viveiros para reabilitação de animais até a soltura, de acordo com a biologia de cada animal. Transporte dos animais e soltura No transporte dos animais para a área de soltura, é recomendável que o animal esteja desperto e em pé ou sentado, mas nunca deitado. A recuperação deve ocorrer no recinto de retenção na área de soltura.

Se possível, monitorar o estado do animal constantemente até chegar ao recinto de retenção (idealmente na área de soltura). Algumas recomendações para o transporte dos animais são pertinentes: • O transporte do animal deve ser iniciado tão logo o indivíduo esteja carregado, avaliado e a caixa umidificada; • A rota de transporte deve ser cuidadosamente escolhida bem antecipadamente, visando obter o menor tempo de transporte possível. Estradas irregulares aumentam o estresse físico e devem ser evitadas sempre que possível; • O veículo deve ser apropriado para a carga e as estradas a serem usadas; • O veículo ou a equipe deve ter um sistema de comunicação de bordo via rádio ou telefone para solicitar auxílio no caso de eventualidades (p.ex. um animal que escape durante o transporte, ou um problema mecânico mais simples e facilmente reparável); 21 • Falhas do veículo são problemas potencialmente sérios que podem contribuir para o fracasso do transporte; • Os animais devem ser transportados nas horas mais frescas do dia, a fim de se evitar estresse e exaustão por calor devido ao desconforto; • O animal deve ser frequentemente examinado durante o transporte de forma a detectar quaisquer problemas que possam ocorrer; • A temperatura dentro da jaula deve ser monitorada e mantida em um nível confortável pelo aumento ou diminuição da ventilação e a água deve estar sempre disponível ao animal durante o transporte, especialmente em viagens feitas sob temperaturas altas; • Durante o transporte, drogas e equipamentos para intervenções veterinárias devem ser carregados com o comboio para lidar com quaisquer emergências, sob orientação do médico-veterinário responsável.

Os animais resgatados devem ser levados à área de soltura, previamente estabelecidas, e reintroduzidos ao seu habitat natural. O local de soltura deve ser escolhido com base em IUCN (1987), manual internacional para atividades de manejo e reintrodução de animais silvestres: • O local de soltura deve ter o mínimo de intervenção antrópica possível, garantindo, dessa forma, proteção aos animais reintroduzidos; Disponibilidade de habitat adequado para cada espécie reintroduzida, visto que cada espécie possui seu próprio habitat natural e exigências ecológicas; • O local deve ter uma capacidade suporte suficiente para sustentar o crescimento da população reintroduzida em longo prazo; • Distância da malha viária e centros urbanos; Possibilidade de rotas de fuga como rios e corredores ecológicos. Tendo-se constatado o bem estar físico do animal mediante avaliação do médico veterinário, ele será levado para a área de soltura. Na ocasião será rapidamente vistoriado e liberado de forma tranquila e segura. Caberá ao profissional responsável o acompanhamento de todos os passos da soltura, incluindo o afastamento das pessoas e a visualização. Todas as solturas deverão ser georreferenciadas.

22 12 ANÁLISES DOS DADOS

A seguir está às análises indicadas para avaliação das populações das espécies. No entanto, outras análises poderão ser inseridas, mais voltadas para o objetivo do estudo, com o acréscimo dos dados das próximas campanhas, será possível realizar as análises indicadas. Análise de Riqueza e Diversidade de espécies A necessidade de realização de análises de riqueza e diversidade de espécies encontra-se prevista na Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007 do Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no inciso III do Artigo 5º (Brasil, 2007). Todas as espécies ameaçadas registradas em campo, seguirão as seguintes análises, sempre que possível. Estimador de Riqueza de Espécies Jackkniffe 1^a e 2^a ordem – É uma função do número de espécies que ocorrem em uma e somente uma amostra, as quais são denominadas espécies únicas (HELTSH & FORRESTER, 1983). Chao 2 (SChao2) – É uma função do número de espécies que ocorrem em uma amostra (única), bem como do número de espécies que ocorre em duas amostras (duplicadas; COLWELL & CODDINGTON, 1994). Índice de Diversidade de Espécies Simpson (Ds) – Fornece a probabilidade de que dois indivíduos tomados ao acaso de uma amostra com N indivíduos e S espécies sejam pertencentes à mesma espécie. Assim, quando maior o valor assumido pelo índice, menor é a diversidade de espécies estimada para a amostra (LUDWIG & REYNOLDS, 1988). Shannom-Wiener (H) – É um dos mais amplamente empregados em ecologia de comunidades. Expressa o grau de incerteza que existe em se predizer a qual espécie pertence um indivíduo escolhido ao acaso em uma comunidade contendo S espécies e N indivíduos (LUDWIG & REYNOLDS, 1988).

Obs.:

Ficam APROVADOS os ESTUDO DE LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE e

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos intervenção com supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, 500,00 Cerrado, sendo uma área equivalente a 238,15 hectares, referente ao Auto de Infração nº 311256/2023, datado de 01/03/2023 e a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 261,85 hectares Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, área consolidada, pois, no local, há plantio de espécie do gênero *Pinus* a mais de 20 anos com presença de árvores isoladas nativas vivas, com rendimento de material lenhoso a vegetação nativa da propriedade encontra-se em estágio inicial de regeneração natural, com baixo rendimento lenhoso com presença de espécies invasoras, ambas inseridas no Bioma Cerrado, dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de implantação de projeto de agricultura (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura) na FAZENDA SANTA MARTA, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **TRES MARIAS AGRO LTDA**, inscrito CNPJ nº 38.051.469/0002-03

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PIA, é **335,3347m³** de lenha de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **335,334m³** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

* Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderão serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social/ Área de Pousio.

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 239 árvores de pequizeiros suprimidas, referente ao Auto Infração nº 311256/2023 de 01/03/2023, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes

requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 239 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012.

OBS.: Ressaltamos a necessidade de preservação de área de no mínimo 2% da área recomendada para intervenção em atendimento à Lei 13047/98 - Lei de preservação do cerrado.

*Limites da área a ser preservada, composta de 10,00ha de Cerrado, referente as áreas de intervenções ambientais autorizadas em áreas superiores a 100,00ha de Cerrado, Lei 13.047/1998, em duas áreas distintas composta de 11,15ha de Cerrado, conforme memoriais descritivos abaixo:

01- Area I: composta de há 3,35ha de Cerrado.

*Inicia-se no ponto de coordenadas (UTM): 23k X1:669.381 e Y1:8.162.250, deste segue no limite da Itapeva Florestal com 316,00metros sentido nordeste até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X2:669.561 e Y2:8.162.780, deste vira à direita sentido sudeste pelo interior da propriedade com 92,00metros sentido sudeste até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X3:669.648 e Y3:8.162.735; deste sentido sul com 132,00metros até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X4:669.607 e Y4:8.162.613; deste continua sentido sudoeste por 120,00metros até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X5:669.530 e Y1:8.162.520; deste sentido oeste por 132,00metros até o ponto de coordenadas até ponto inicia desta descrição, ponto de coordenadas (UTM): 23k X1:669.381 e Y1:8.162.250.

02- Area II: composta de há 7,80ha de Cerrado.

*Inicia-se no ponto de coordenadas (UTM): 23k X1:669.145 e Y1:8.161.805, deste segue no limite da Itapeva Florestal com 595,00metros até o ponto de Inicia-se no ponto de coordenadas (UTM): 23k X2:669.145 e Y2:8.161.805, deste vira à direita sentido sudeste pelo interior da propriedade com 210,00metros até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X3:669.453 e Y3:8.162.179; deste sentido sul com 106,00metros até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X4:669.413 e Y4:8.162.085; deste continua sentido sul por 171,00metros até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X5:669.397 e Y1:8.161.920; deste sentido sudoeste por 90,00metros até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X6:669.145 e Y6:8.161.805; deste continua no sentido sudoeste por 80,00metros até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X7:669.251 e Y1:8.161.867; continua no sentido sudoeste por 90,00metros até o ponto de coordenadas (UTM): 23k X8:669.188 e Y2:8.161.803; deste sentido oeste por 40,00metros até ponto inicia desta descrição, ponto de coordenadas (UTM): 23k X1:669.145 e Y1:8.161.805.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de implantação de projeto de agricultura em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção na FAZENDA SANTA MARTA, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **TRES MARIAS AGRO LTDA**, inscrito CNPJ nº 38.051.469/0002-03, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do

solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Proteger e respeitar os limites das áreas de Reserva legal e de preservação permanente-APP;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo e de controle de erosão.

Obs :

* **Fica autorizado a regularização pela supressão de Indivíduos /Espécies Imunes de Corte, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social/ Área de Pousio, referente a compensação pelas supressão de 239 árvores de pequizeiros suprimidas, referente ao Auto Infração nº311256/2023 de 01/03/2023, conforme Lei 20.308/2012, após quitação da taxa junto à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001.**

* Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento para analisar a solicitação de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa e destaca em uma área de 500,00 hectares de cerrado. A vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração, com baixo rendimento lenhoso e presença de espécies invasoras. Essa área está inserida no Bioma Cerrado e dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com o objetivo de implantar um projeto de agricultura, incluindo culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, na FAZENDA SANTA MARTA, localizada no município de Grão Mogol/MG. O empreendedor/responsável é a TRES MARIAS AGRO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.051.469/0002-03.

Este pedido se justifica em virtude da competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme estabelecido no artigo 44, II, do Decreto 47.892/2020, que dispõe: "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) II –

realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;"

A área em questão corresponde à FAZENDA SANTA MARTA, situada em Purificação, com uma área total de 2.682,94 hectares, localizada no município de Grão Mogol/MG. A propriedade está devidamente registrada sob a matrícula R1-2011, Livro: 02-RG, Folha: -, Comarca: GRÃO MOGOL, pertencente à empresa RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ nº 22.619.217/0001-17 (68748103). Além disso, há uma área imóvel referente ao Contrato de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças (68748115), assinado em 01/12/2022, entre as empresas Rio Rancho Agropecuária Ltda. e Três Marias Agro Ltda., ficando a empresa Três Marias Agro Ltda., a partir da data da assinatura deste termo, imitida na posse precária de uma área total de 1.773,40 hectares, conforme citado no processo supracitado.

Também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico recomendou o deferimento da intervenção ambiental na área requerida. É importante registrar que, devido à supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação adequada, conforme determinado no parecer técnico.

Além disso, o objeto do pedido e a documentação apresentada estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, e legislação aplicável à espécie, não havendo, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a expedição da AIA. É fundamental observar os limites propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da AIA em questão não dispensa nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigíveis, conforme o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO integral para intervenção com supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, 500,00 Cerrado, sendo uma área equivalente a 238,15 hectares, referente ao Auto de infração nº 311256/2023, datado de 01/03/2023 e a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 261,85hectares Cerrado em estágio inicial de regeneração natural (área consolidada de antigo plantio de Pinus e eucalipto), inserido no Bioma Cerrado, dentro das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de implantação de projeto de agricultura(Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura) na FAZENDA SANTA MARTA, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável **TRES MARIAS AGRO LTDA**, inscrito CNPJ nº 38.051.469/0002-03

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PIA, é **335,3347m³** de lenha de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **335,334m³** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

***Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:**

*Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social/ Área de Pousio.

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 239 árvores de pequiáceos suprimidas, referente ao Auto Infração nº311256/2023 de 01/03/2023,

conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista **no § 1º, optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 239 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012.

OBS.: Ressaltamos a necessidade de preservação de área de no mínimo 2% da área recomendada para intervenção em atendimento à Lei 13047/98 - Lei de preservação do cerrado, conforme demarcação em planta topográfica anexo ao processo supracitado.

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida após finalização deste parecer, que inclui o Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/CADASTRO.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de implantação de projeto de agricultura deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 15/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **70590795** e o
código CRC **64D82CE5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022086/2023-40

SEI nº 70590795